

Despacho n.º 9187/2011, de 15 de Julho

(DR, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2011)

Define a situação de excepção do prescriptor de medicamentos por via electrónica e esclarece o respectivo procedimento, de acordo com o estipulado na alínea d) n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 198/2011

(Revogado pela Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio)

O Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro, estabeleceu um conjunto de novas medidas no acesso aos medicamentos, tendo nesta sede sido consagrado o princípio da obrigatoriedade da prescrição electrónica de medicamentos, para efeitos de comparticipação.

A Portaria n.º 198/2011, de 18 de Maio, veio concretizar este princípio definindo o regime jurídico a que devem obedecer as regras de prescrição electrónica de medicamentos.

Existindo, no entanto, algumas situações específicas que pela sua natureza subjectiva ou objectiva dificultam o uso da prescrição electrónica, no regime da prescrição electrónica salvaguardaram-se estas situações, através de um regime de excepção.

A excepção relativa à inadaptação comprovada do prescriptor para a utilização de meios electrónicos exige a comprovação desta situação, precedida de registo e confirmação pela respectiva ordem profissional, dependendo de despacho a concretização desta situação.

Assim, e ouvidas a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Médicos Dentistas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 198/2011, de 18 de Maio, determino:

1 - Para efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 198/2011 de 18 de Maio, a situação de inadaptação verifica-se quando:

- a) O prescriptor exhibe documento perante a respectiva ordem profissional, nos termos por esta definidos, atestando a incapacidade para utilização de software de prescrição electrónica de medicamentos; e
- b) Esta situação é confirmada pela respectiva ordem profissional, sujeita a revalidação anual, sob pena de caducidade da respectiva declaração.

2 - Na prescrição manual das receitas no âmbito da excepção prevista no número anterior, bem como das restantes excepções previstas no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 198/2011, de 18 de Maio, é utilizado o modelo de receita manual de medicamentos, constante do anexo ii da referida portaria.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a situação de excepção deve ser identificada pelo prescriptor na receita, sob o logótipo do Ministério da Saúde, através da aposição da palavra «EXCEPÇÃO» seguida da menção à alínea a que corresponde a situação excepcional: a), b), c) ou d) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 198/2011, de 18 de Maio.

4 - O presente despacho entra em vigor a 1 de Agosto de 2011.

15 de Julho de 2011. - O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.